



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA PGM Nº 034/2020

Disciplina as condições de aceitação da fiança bancária e de seguro garantia pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes nas Leis Complementares Municipais nº 276/15 e 313/2018, e no Decreto Municipal nº 1.899/2016,

RESOLVE:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos a serem observados para aceitação da fiança bancária e seguro garantia que visem garantir o pagamento de créditos inscritos em dívida ativa que já sejam objeto de execução fiscal pelo Município de Goiânia.

Art. 2º A fiança bancária e o seguro garantia podem ser aceitos como forma de garantia, em equiparação à penhora ou à antecipação de penhora.

§1º A apresentação de ambas as formas de garantias do *caput* não produz automaticamente a suspensão da exigibilidade do crédito nem faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§2º A garantia prestada deve cobrir a integralidade do valor devido, acrescido de 30% (trinta por cento), com os encargos e acréscimos legais, incluindo honorários advocatícios, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa até a data em que for prestada a garantia.

Art. 3º A fiança bancária e o seguro garantia somente poderão ser aceitos caso sua apresentação ocorra antes da realização do depósito em dinheiro ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou de quaisquer outras medidas judiciais.

Parágrafo único - Excluindo-se o depósito em dinheiro e a efetivação da constrição em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou quaisquer outras medidas judiciais, será permitida a substituição de garantias por fiança bancária ou seguro garantia, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.